P A R E C E R

TC-004057.989.23-8

Prefeitura Municipal: Arapeí.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Rêne Lúcio Gonçalves.

Advogado(s): Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA - CONTAS MUNICIPAIS. EXAME OPERACIONAL – IEGM – EM FASE DE ADEQUAÇÃO. RESSALVAS. EXAME DE CONFORMIDADE - CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS LIMITES E ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E FISCAIS. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DURANTE SUA EXECUÇÃO. INGRESSO DE RECEITAS NÃO PREVISTAS. ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES. RESSALVAS. PARECER FAVORÁVEL, SOB RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

Aplicação total no ensino: 37,92% (mínimo 25%). **Profissionais da educação básica – FUNDEB:** 100,00% (mínimo 70%). **Total de despesas com FUNDEB:** 100,00%. **Investimento total na saúde:** 37,85% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade. **Gastos com pessoal:** 39,66% (limite 54%). **Remuneração agentes políticos:** Em ordem, **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Relevado. **Resultado da execução orçamentária:** Déficit 18,66% (R$ 6.262.126,62). **Resultado financeiro:** Superávit R$ 6.281.479,90.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de abril de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das respectivas notas taquigráficas e diante o exposto no voto, inseridos aos autos, decidiu pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Arapeí, **sob ressalvas**, em face do resultado operacional e das alterações do plano orçamentário durante sua execução, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto, inserido aos autos.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando a pendência do AVCB nos próprios municipais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 13 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 15/05/2025- Publicado em 16/05/2025